



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**LEI MUNICIPAL N.º 548, de 25 de Março de 2021.**

**Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do município de Santa Luzia-MA, e dá outras providencias.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados, pensionista da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia, Estado de Maranhão, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Lei.

**Art.2º.** Considera-se para fins desta Lei:

- I – Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II –Consignante;** órgão ao entidade da Administração Direta, Autárquica, Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III- consignado:** servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do Art. 1º desta Lei;
- IV- margem total:** representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**V- margem disponível:** representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

**Art. 3º** Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao Estado/Município;

**Art. 4º** Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associação de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais de financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedido pelas instituições referidas no item III do artigo 4º.
- f) Bancos públicos ou privados;
- g) As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- h) As cooperativas constituídas de acordo com a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Art. 5º.** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Poder Executivo na Secretaria Municipal de Administração e no Poder Legislativo no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 6º** - Para efeito das consignações serão admitidas como consignatárias facultativas, exclusivamente:

- I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
- II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
- III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
- IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ ou odontológico;
- V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;
- VI — instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;
- VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.
- VIII - Pessoa jurídica de direito privado especializadas em meios eletrônicos arranjos de pagamentos.

**Art. 7º** A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a **30%** (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhes são feitos,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

excluindo-se de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§1º. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no “caput” deste artigo, será limite de 30% (trinta por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

§2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

**Art. 8º.** Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias assim consideradas, em ordem de prioridades decrescente.

I – Contribuição para associações de classes de servidores;

II – Contribuição para entidade, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1.971;

IV– Amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidades financeiras;

Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 9º.** O critério da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

**Art. 10.** As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento de servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 11.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 12.** A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I — pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II — por interesse da consignatária;
- III — a pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV — a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

**Art. 13.** Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.

**Art. 14.** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular; e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Art. 15.** O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, comissionado, aposentado ou pensionista.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, sobre:

- I – As normas complementares desta Lei
- II – O procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III – O valor mínimo das consignações facultativas.

**Art. 17.** Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 18.** Os casos omissos serão solucionados através de ato específico.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA(MA), EM 25 de MARÇO DE 2021.

  
Francilene Paixão de Queiroz  
PREFEITA MUNICIPAL